

Tal, porém, como seria de esperar, não vem o Estado logrando êxito em sua empreitada, pois se viu constrangido a prorrogar o prazo de convocação(?) de 500 professores para cobrir os claros de oito escolas técnicas estaduais.

Educação, prioridade nacional. Qualidade e não quantidade no ensino. Contudo, como a coisa vai, o que se constata é o declínio da cultura brasileira, mesmo em face de outros países da América Latina.

Será isso pensar no Brasil?

[Carta aos leitores]
27/2/97

*

Aumento de aposentados 7,76% é enganoso

Senhor Redator,

A manchete “Aposentado tem aumento de 7,76”, estampada na primeira página do primeiro caderno da edição de 29 de maio último do JB, é, na sua concisão jornalística, enganosa. Faz supor que foram os aposentado em geral privilegiados com o fabuloso aumento de 7,76%, em detrimento dos que se acham em atividade, que nada teriam percebido.

Em primeiro lugar é preciso sublinhar que o propalado aumento atingiu somente os aposentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); os aposentados do serviço público federal continuam sem um centavo sequer de aumento, tanto quanto os abnegados servidores de carreira em atividade. Portanto, o celebrado aumento foi parcial e não geral.

Em segundo lugar, o benefício anunciado em nada beneficia o segurado do INSS, antes o prejudica. Nos termos da MP que fixou a porcentagem do aumento, o menor pagamento passará de R\$ 115 (não era R\$ 112?) para R\$ 123,92 (que precisão!) e o maior para R\$ 1.031,86. Contudo, de acordo com a lei que julgávamos em vigor (quando foi revogada?), as aposentadorias do INSS iam de 1 a 10 salários mínimos (embora haja aposentadorias muito maiores), ou seja, com base nos novos valores, entre o mínimo de R\$ 120 e o máximo de R\$ 1.200. No entanto, pela citada MP, o teto baixou para R\$ 1.031,86, por conseguinte diferença para menos de R\$ 168,14. Logo os aposentados perderam e não ganharam.

Em terceiro lugar, esse avultado aumento concedido em virtude de lei, embora por MP, será pago de forma diferenciada (o que, acentue-se, ocorre pela primeira vez): os aposentados que percebem o menor “benefício” vão

receber o aumento em junho (o que está acontecendo), os demais só em julho. Quer dizer o Governo instituiu o ano de 11 meses para cinco milhões de aposentados. E assim vai o Governo embolsar alguns milhões retirados dos minguados proventos dos assalariados, que nunca sonegaram a contribuição devida ao INSS. Cumpre-se, pois, o triste fadário do presente Governo: os ricos cada vez mais ricos, os pobres cada vez mais pobres.

[Carta aos leitores]
5/6/97

*

Venda de férias... pagamento de taxa extra

Sr. Redator.

O JB, de 17 do mês corrente, estampa na 1ª pág. do, 2º caderno curta nota na qual informa que o Governo Federal emitiu Lei Executiva (também chamada Medida Provisória) nº 1523, *já em vigor*, segundo a qual as pessoas (naturalmente os pequenos e médios assalariados) que “vendam” parte de suas férias (e o fazem por necessidade, pois há três anos sem receber qualquer reajuste salarial) irão pagar uma *taxa extra* à Previdência (ao Estado, não?) que deverá variar de 8% a 11% (qual o critério?).

Para quem não sabe, essa “venda” consiste no seguinte: o assalariado tem direito a férias anuais remuneradas de 30 dias; se quiser reduzi-las de uns 10 dias, digamos, pode fazê-lo. Nesse caso, o empregador paga ao empregado a quantia correspondente aos 10 dias de trabalho que trocou pelas férias. Trata-se, pois, de salário devido pelo empregador ao empregado. Taxá-lo, e assim diretamente, é violentar frontalmente o texto constitucional. Basta ter olhos de ver para entender, pois lá se encontra com todas as letras, inciso VI, art. 72 da Constituição ex-Cidadã, hoje Retalhada: “São direitos dos trabalhadores: ... irredutibilidade do salário”. Mas, como dizia o saudoso Presidente Getúlio Vargas: “A lei, ora a lei!”.

Note-se que o Governo Federal vem impassivelmente transgredindo a lei, sempre contra o trabalhador e o idoso (ex-trabalhador). Como fez, p. ex., ao mandar descontar dos proventos dos aposentados pouco mais de ... 12%, como nova contribuição para efeito de uma aposentadoria já perfeita e acabada. Medida ruinosa, pois terá encurtado a vida de muitos desfalcados de recursos indispensáveis à sua sobrevivência. Diga-se, aliás, como arremate, que as propagadas e gritantemente reclamadas reformas constitucionais são inteiramente